

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 609, DE 2003

Proíbe a inserção nas certidões de nascimento e de óbito da expressão “pobre declarado”

Autor: Deputado Elimar Máximo Damasceno

Relator: Deputado Bosco Costa

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Elimar Máximo Damasceno, com a Proposição em epígrafe, pretende proibir que nas certidões de nascimento e de óbito sejam inseridas a expressão ‘pobre declarado’.

Alega, em síntese, que:

“Se há cidadãos brasileiros que não têm a mínima condição econômica para arcar com as custas de certidões de nascimento e óbito e outras certidões, por que colocar no bojo delas expressões como “pobre declarado” ou semelhantes? Para aumentar ainda mais a sua humilhação, os seus infortúnios?

Trata-se, única e exclusivamente, de uma maneira de forçar os pobres de pagar algo que lhes é gratuitamente facultado.”

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta de Lei sob comento apresenta-se estreme de vícios de natureza constitucional, não infringindo, outrossim, os princípios jurídicos que informam nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa é adequada. Todavia, por lapso manifesto, o artigo 1º do Projeto traz referência à Lei 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, quando os dispositivos a serem alterados a ela não se referem.

Como o art. 1º desta Lei 9.265/96, em seu inciso VI, não trata de gratuidade para os reconhecidamente pobres das certidões, mas garante o registro de nascimento e o assento de óbito e a certidão respectiva gratuitos a todos os brasileiros, cremos ser desnecessário fazer referência a esta Lei. Por este motivo, apresentamos emenda de redação para retirar do corpo do Projeto referência a essa lei.

No mérito, o Projeto merece prosperar.

Eis que são absolutamente verdadeiros os argumentos expendidos pelo ilustre Deputado.

Ao obrigar, o notário ou oficial de registro, que seja inserida a expressão *pobre declarado* nas certidões às pessoas a que as leis garantem a gratuidade, nada mais fazem eles do que, de modo disfarçado, induzi-las ao pagamento de custas e emolumentos, o que estas às mais das vezes o fazem para evitar o constrangimento e humilhação.

Nosso voto é, pelo exposto, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei n.º 609, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Bosco Costa
Relator

310708.058

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 609, DE 2003

Proíbe a inserção nas certidões de nascimento e de óbito da expressão “pobre declarado”

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do art. 1º do projeto a referência à Lei 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Bosco Costa
Relator

310708.058